

EMENDA N° – CM

(à MPV nº 732, de 2016)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 732, de 10 de junho de 2016, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

SF/16383/21481-94

“Art. _ Ficam isentos de qualquer pagamento os foreiros e ocupantes de terrenos de marinha situados em ilhas costeiras que contenham a sede de Municípios, na forma do art. 20, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional 46, de 2005. ”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda 46, de 2005, alterou o artigo 20 da Constituição Federal, que trata dos bens da União, excluindo dessa lista as ilhas oceânicas e costeiras que contenham a sede de municípios.

No entanto, a Secretaria do Patrimônio Público da União e a Advocacia Geral da União, continua cobrando foro e taxa de ocupação por tais bens. Mantendo uma postura contrária à nova redação do texto constitucional consolidado pelo Congresso Nacional, que reza em seu artigo 20, inciso IV;

Art. 20. São bens da União:

IV as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005)

Diante disso, milhares de famílias brasileiras que residem nessas áreas são atualmente cobradas em duplicidade – incidem tanto taxas federais quanto municipais sobre esses imóveis urbanos.

Com o objetivo de acabar com essa absoluta injustiça, apresentamos esta Emenda, que isenta de qualquer pagamento os foreiros e ocupantes de terrenos de marinha situados em ilhas costeiras que contenham a sede de município.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

SF/16383/21481-94